

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 175

Data: 18/9/2023

Página 39

INTERESSADO: Colégio Santo Tomás de Aquino

EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Tomás de Aquino, sediada nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23078081, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO N° 01315180/2023 | **PARECER N°** 404/2023 | **APROVADO EM:** 4/7/2023

I – RELATÓRIO

Paulo Tadeu Botelho Rabelo, diretor do Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, mediante o processo nº 01315180/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar, concedidos pelo Parecer CEE nº 482/2018, com validade até 31.12.2022.

O Colégio configura-se uma instituição de direito privado, tem sede na Rua Mário Mamede, 750, Bairro de Fátima, CEP 60.415-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.294.093/0001-53, e com INEP/Censo Escolar nº 23078081.

O corpo docente da instituição é composto de 40 (quarenta) professores, todos com habilitação nos termos da lei, perfazendo um total de 100% habilitados.

Responde pela direção o professor Paulo Tadeu Botelho Rabelo, licenciado em Pedagogia e especialista em administração escolar, Registro nº3618. Pela secretaria escolar responde Francisca dos Santos Sobreira, Registro nº 3568.

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- a) requerimento;
- b) habilitação do diretor, secretária, e do corpo docente;
- c) material mobiliário;
- d) projeto pedagógico;

FOR: SF
REV: Aurila

1/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 404/2023

- e) proposta curricular;
- f) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação; e
- g) fotografias das principais dependências.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Após a análise da documentação e fotografias constante no processo, informamos que a instituição, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros.

A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento da aprendizagem. Valorizar a educação como instrumento de humanização, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, agente de transformação.

Tem como missão conscientizar os educandos da importância do estudo como fonte de conhecimento e autoafirmação, fazendo da escola um espaço de interação, discussão e debate na busca do conhecimento e propiciar a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação e qualificação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

O ensino fundamental compreende as séries do 1º ao 9º ano, adequando seu projeto pedagógico, de forma horizontal, às demandas e aos estímulos necessários para cada faixa etária. O Colégio desenvolve aulas, projetos e vivências específicas para o segmento, proporcionando espaço para fortalecer habilidades diversas, entre elas, as socioemocionais.

FOR: SF
REV: Aurila

2/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 404/2023

No ensino médio, desenvolvendo a intelectualidade dos alunos e aprimorando neles a superação de desafios. Nesta etapa, o projeto e o material didático estão atualizados conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), onde o aluno começará a definir (a sua escolha com relação a que profissão) seguir. O Colégio está sempre ao lado do aluno, orientando na definição de suas competências, habilidades e potencialidades.

O projeto pedagógico, encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão, fundamentada em princípios cristãos, tendo a formação cultural de seus alunos como componente inseparável da tarefa formadora, procurando vivenciar em suas práticas pedagógicas o exercício da cidadania livre e responsável, contribuindo para gerar no aluno a consciência crítica e a visão holística. Tem também, a família como membro importante da comunidade educativa, presença indispensável na comunicação entre escola e os pais.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da Instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CEC nº 395/2005, e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

A biblioteca apresenta acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, formar cidadãos críticos, íntegros e ativos na tecnologia, no meio social e no mercado de trabalho que respeite a dignidade e os direitos de seu semelhante, proporcionando oportunidades iguais a todos para o exercício de cidadania; é informatizada com acesso à internet; constituído de 8.728 títulos para um total de 576 alunos matriculados, revelando uma proporção de 15% de títulos por aluno.

Após análise da documentação e registros fotográficos, o Colégio disponibiliza espaços perfeitamente adequados às necessidades do educando, e sua equipe de professores está empenhada com a trajetória de sucesso pessoal e profissional do aluno. Ficou constatado que todas as instituições, oferecem condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com excelentes instalações físicas, dispondo de salas amplas e arejadas para o funcionamento dos cursos oferecidos, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos

FOR: SF
REV: Aurila

3/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 404/2023

professores, cantina, quadra de esporte, bebedouros instalações sanitárias e banheiros adaptados e área cobertas condizentes ao desenvolvimento de suas práticas educativas. Dispõe, ainda, de mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre recredenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- e) Resolução CNE/CP nº 4/2018, Institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do ensino médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
- f) Resolução CEE nº 474/2018, Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

FOR: SF
REV: Aurila

4/5



Cont. do Parecer nº 404/2023

g) Resolução CEE nº 497/2021 fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

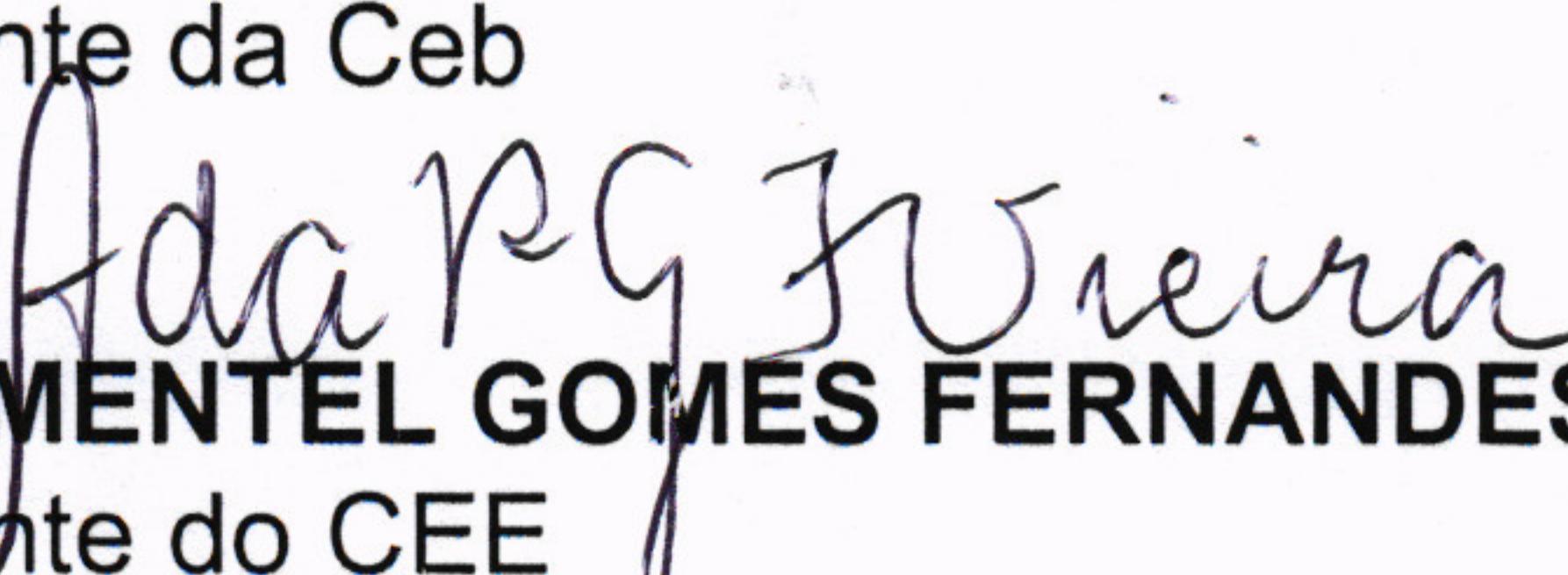
Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Célula da Educação Básica, o voto é no sentido de que seja concedido o recredenciamento ao Colégio Santo Tomás de Aquino, sediado nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23269316, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e a homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada aos Conselhos Municipais de sua jurisdição, para apreciação e parecer final.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2023.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: Aurila